PUBLICADO
06.08.20 JORNAL Nº 2720
CADERNO 4 FLS
JORNAL FOLHA DO NORTE

LEI Nº 1453/2020

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1.048, de 20 de maio de 2014, que trata do Sistema de Controle Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o parágrafo 1º do art. 1º da Lei Municipal 1.048/2014, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

...

§ 1º O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública direta e indireta, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público."

Art. 2º Cria o art. 4º-A na Lei Municipal 1.048/2014 que vigorará com a seguinte redação:

"Art 4º-A Havendo impossibilidade, por parte do Legislativo Municipal de realizar seu próprio Controle Interno, este poderá ser exercido pela Controladoria interna Municipal através da Unidade Setorial de Controle Interno do Legislativo, conforme dispõe o art. 7º, alínea "e", caso haja concordância entre os gestores."

Art. 3º Cria o parágrafo único no art. 5º da Lei Municipal 1.048/2014, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

....

Parágrafo único. Estas atribuições serão exercidas no âmbito do Poder respectivo, Executivo ou Legislativo, a que corresponder o Sistema de Controle, vedada a interferência entre um e outro, salvo nos casos excepcionais previstos por esta Lei."

Art. 4º Altera as alíneas "b" e "d" do art. 7º da Lei Municipal 1.048/2014, que vigorarão com as seguintes redações:

"Art. 7º .....

...

b) Unidade Setorial para acompanhamento do sistema de pessoal (ativo e inativo), das licitações, contratos, convênios, acordos, ajustes e congêneres;

...

d) Unidade setorial para acompanhamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE);"

LEI Nº 1453/2020

Art. 5º Cria a alínea "e" no art. 7º da Lei Municipal 1.048/2014, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

...

e) Unidade Setorial para acompanhamento do Legislativo Municipal quando as atividades de controle deste órgão estiverem sob a responsabilidade da Unidade de Controle Interno - UCI do Poder Executivo."

Art. 6º Altera o parágrafo 3º do art. 7º da Lei Municipal 1.048/2014, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

...

§ 3º Os Controladores Auxiliares estarão sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Coordenador Geral, sendo que, os relatórios individualizados de cada Controlador comporão o relatório emitido pelo Controlador Geral que será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo ou Legislativo, bem como ao Tribunal de Contas do Estado, quando necessário."

Art. 7º Altera o caput e os parágrafos 2º e 3º do art. 11 da Lei Municipal 1.048/2014 que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 11 Constatada irregularidade e, dependendo da gravidade, o Controlador Geral, dará ciência ao Chefe do Poder Executivo ou Legislativo e solicitará ao responsável pelo órgão ou entidade, as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei.

...

§ 2º Não havendo a regularização relativa à irregularidade ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidí-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo ou Legislativo;

§ 3º Em caso de não tomada de providências pelo Chefe do Poder Executivo ou Legislativo para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado, além de acionar a Procuradoria Jurídica para a adoção das medidas cabíveis em âmbito judicial, quando couber."

Art. 8º Altera o caput do art. 13 da Lei Municipal 1.048/2014, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 13 Lei Complementar específica disporá sobre a instituição de Gratificação pelo Exercício de Atividade de Controle Interno (GEACI) para os servidores designados para atuar na Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno e nas Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno."

Art. 9º Altera os parágrafos 3º, 5º e 7º do art. 13 da Lei Municipal 1.048/2014, que vigorarão com as seguintes redações:

"Art. 13 .....

...

LEI Nº 1453/2020

§ 3º As funções de Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno e de Controlador Auxiliar de Unidade Setorial serão por nomeação do Chefe do Poder Executivo ou Legislativo, no último ano de seu mandato, pelo período máximo de 4 (quatro) anos, com vigência a partir do primeiro dia no ano seguinte.

...

§ 5º O Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno e os Controladores Auxiliares de Unidade Setorial em exercício passarão a ter o mandato pelo prazo que determina o § 3º deste artigo.

...

§ 7º Poderá o Controlador Auxiliar ser destituído de suas funções pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a pedido do Controlador Geral, ou a pedido próprio, juntamente com a apresentação de relatório justificando a necessidade de substituição, assegurando o direito a ampla defesa e ao contraditório."

Art. 10 Cria os parágrafos 10º e 11º no art. 13 da Lei Municipal 1.048/2014, que vigorarão com as seguintes redações:

"Art. 13 .....

...

§ 10 A recondução dos servidores às funções de Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno e de Controlador Auxiliar de Unidade Setorial somente serão permitidas quando não houver servidores suficientes, que atendam as exigências desta Lei, para que seja possível o rodízio."

§ 11 O servidor lotado na função de Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno deverá ser afastado de suas funções do cargo de origem devendo dedicar-se, exclusivamente, as atividades inerentes à controladoria."

Art. 11 Revoga o inciso III do art. 14 da Lei Municipal 1.048/2014.

Art. 12 Cria o art. 18-A na Lei Municipal 1.048/2014 que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 18-A O valor da função gratificada de Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno deverá ser compatível com os trabalhos desempenhados e a relevância da função, devendo o servidor lotado nesta função ser remunerado, no mínimo, em igualdade com os Secretários Municipais, sendo-lhe vedado o pagamento de mais de uma gratificação em qualquer hipótese, ainda que realize o controle dos dois Poderes ou da administração indireta."

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2020.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL